

**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.529, DE 23 DE MAIO DE 2022**

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos :  
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 25/05/22

**INSTITUI O TÍTULO "EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

O povo do Município de Janaúba/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Título "Empresa Amiga da Juventude", a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Janaúba, e que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 24 anos.

**Art. 2º** - Receberão Título de que trata a presente Lei as empresas que atenderem ao menos uma das condições que seguem:

- I- Reservar um percentual mínimo de duas vagas de emprego para contratação de adolescentes e jovens até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;
- II- Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas à proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do Município;
- III- Oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;
- IV- Manter parcerias com outras entidades executoras de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

**Art. 3º** - O Título concedido com base nesta Lei terá validade por 02 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Assessoria Jurídica

Assinatura OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" -2021-2024

Seção de Legislação



**Art. 4º** - A Empresa que possuir o Título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.


**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o “Empresa Amiga da Juventude”.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 23 de maio de 2022.

  
**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

  
**NÚBIA BRUNO DE SILVA-OAB/MG 156.741**  
Procuradora-Geral do Município

**Projeto de Lei: 041/2022**

**Autoria: Carmelina Romana da Silva Teixeira – Vereadora**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024**

Seção de Legislação